



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 25 /89

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta
do Processo nº 10757/88-70 - Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO o Artigo 18 do Estatuto da UFES;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada pela Sub-Reitoria Acadêmica;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer taxa baseada em Índi-
ces que não sofram o desgaste da inflação galopante; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças

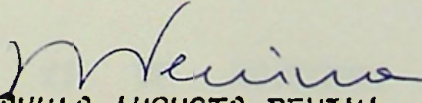
R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que os valores para registro de diplomas
certificados, sejam fixados em BTN, de acordo com a discriminação abaixo:

- 1) Taxa de registro de diplomas e certificados fornecidos pela UFES - 6,7 BTN's;
- 2) Taxa de registro de diplomas e certificados expedidos por outras instituições de ensino no Espírito Santo - 5,0 BTN's;
- 3) Taxa de revalidação de diplomas estrangeiros - 34,2 BTN's.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1989


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE

Pub. no. B-0 de novembro 89 (p. 11)